

**ABUSO DE PODER MÉDICO PARA ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

Rodrigo Gomes Martins <sup>a</sup>, Fabio Agne Fayet <sup>b</sup> \*

a) Estudante em Direito pela Faculdade da Serra Gaúcha, Rs.

b) Doutor em Ciências Criminais (PUCRS). Professor de Direito Penal e Processo Penal da Faculdade de Direito da FSG.

**\* Orientador (autor correspondente):**

Dr. Fabio Agne Fayet, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-472.  
E-mail: [fabio.fayet@fsg.edu.br](mailto:fabio.fayet@fsg.edu.br).

**Palavras-chave:**

Médico-paciente. Cirurgia. Anestesia. Ética. Procedimentos.

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** O artigo 217-A, § 1º, parte final, do Código Penal, dispõe como crime que uma pessoa pratique ato sexual com outra pessoa que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência. Ao visar este artigo podemos compreender que a prática de estupro sobre efeito de anestesia é crime, porém, entendemos que somente o artigo não é de total eficácia para evitar o ato de estupro de vulnerável, mas sim uma forma de punir quem pratica este crime, tendo em vista este problema o presente trabalho procura métodos para evitar o estupro de vulnerável sobre efeito de anestesia em cirurgias, analisando a história da evolução da medicina, relação médico-paciente e reflexão sobre a ética médica. **MATERIAL E MÉTODOS:** O trabalho resultou de pesquisa bibliográfica com abordagem hipotética dedutiva, onde formulou-se duas hipóteses, uma negativa e outra positiva. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Temos como evitar o estupro na cirurgia sobre efeito de anestésias? Na primeira hipótese, temos pontos positivos sobre estes casos, podendo deixar um acompanhante acompanhar a cirurgia presencialmente para a proteção do paciente, temos o projeto de lei 81/22, que visa o direito de toda mulher a ter um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames. Na segunda hipótese, temos pontos negativo sobre essa prática, entendendo que deixar a paciente escolher uma pessoa de sua livre escolha para cirurgias é algo no presente momento impossível, o acompanhante pode não ter preparo psicológico para observar a cirurgia, e nem preparo físico de aguentar cirurgias longas sem poder sair da sala de cirurgia para evitar riscos de infecções, após entendermos os problemas de deixar uma pessoa não preparada dentro de uma sala cirúrgica, cirurgiões e anestesistas trabalham durante horas em atividades de extremo risco para o paciente, em que se necessita uma alta preparação (MOURA, 2019). Então observamos que no presente momento não temos técnicas e nem preparo para a paciente escolher um acompanhante de sua escolha para a cirurgia, porém, temos outros meios para evitar que a paciente seja vítima de estupro.

Entendemos que qualquer prática sexual entre médico e paciente não é eticamente correto, pois, não é uma prática consensual, como o paciente não tem capacidade de expressar seu consentimento moralmente válido (GAUER, 2014). Também podemos analisar o código de ética médica e bioética para entender as restrições e deveres de um médico, como no Art. 40, que aponta que o médico não deverá se aproveitar da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza (CFM, 2019). Com o contexto de a prática médica é algo em constante desenvolvimento, como os povos pré-históricos do ocidente eram tão ligados a religião, deixando que isso fosse mais importante do que a ética moral, fazendo com que os sacerdotes fossem capazes de realizar a medicina (MONTE, 2009). Para resolução deste problema, então entendemos que é confiar no ensino médico sobre ética e fazer o estudante de medicina entender que ele não tem poder total sobre a pessoa que está atendendo ou operando, e entendendo que a medicina é algo em constante evolução com novos procedimentos e regras aplicadas sobre o médico. **CONCLUSÃO:** Como este trabalho ainda se encontra em andamento não podemos ter uma conclusão concreta, mas, entendemos que a ética médica é algo ensinado desde o início do curso de formação e sendo assim o que se espera de um médico formado e que atua na profissão é que não aplique nenhum dano contra o paciente, sendo este dano físico ou mental. Podemos ver também que a medicina como outros ramos está sempre em evolução com novas formas de ajudar os pacientes, ou seja, no futuro podemos analisar novamente a chance de deixar o paciente escolher um acompanhante de sua escolha para procedimentos cirúrgicos.

## REFERÊNCIAS

- Conselho Federal de Medicina. **Código de ética médica**. 1 ed. Brasília: Paulo Henrique de Souza, 2019.
- DIEGO, Luis Antonio dos Santos; MOURA, Maria de Lourdes de Oliveira. **Cirurgia segura**. n.4, p.190, 2019.
- GAUER, Gabriel José Chittó; NETO, Alfredo Cataldo; MACHADO, Patrícia de Souza; MACHADO, Fernando Inglez de Souza. **Violação de fronteiras: envolvimento sexual médico-paciente**, v.58, n.4, p.307, 2014.
- MONTE, Fernando Queiroz. **Ética médica: evolução histórica e conceitos**, v.17, n.3, p.408